

Suellem Silva
Assinatura

PORTARIA Nº 24.042 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.001.004380/INEMA/LIC-04380, requerido por **ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.337.192/0001-94, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.399, Andar 1, Sala 12 a, Bairro Brooklin Paulista, município de São Paulo - SP, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § 1º - **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VIII SPE, com potência instalada de 15,201 MW, em uma área de 31,73 ha, no imóvel denominado Fazenda Dourado II, no município de Juazeiro, cujas coordenadas encontram-se na íntegra em planta de delimitação da poligonal do projeto, constante do processo, com as coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado. § 2º - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para salvamento, levantamento e/ou monitoramento da Fauna Silvestre, no município de Juazeiro. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 3º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 4º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 6º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

Portaria INEMA nº 24.042	Empresa / Nome ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Publicação no D.O.E 11/09/2021
Endereço: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VIII SPE, Fazenda Dourado II.	CNPJ / CPF 24.337.192/0001-94	Município Juazeiro
Ato concedido/Validade LO: 11/09/2026	Ato concedido/Validade AMF: 11/09/2026	Ato concedido/Validade

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.001.004380/INEMA/LIC-04380, requerido por ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.337.192/0001-94, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.399, Andar 1, Sala 12 a, Bairro Brooklin Paulista, município de São Paulo – SP, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder: § 1º - LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VIII SPE, com potência instalada de 15,201 MW, em uma área de 31,73 ha, no imóvel denominado Fazenda Dourado II, no município de Juazeiro, cujas coordenadas encontram-se na íntegra em planta de delimitação da poligonal do projeto, constante do processo, com as coordenadas de referência em UTM (X/Y):(337.757/8.945.823), (337.712/8.945.967), (337.684/8.946.171) com, Datum Sirgas 2000, zona 24 L. **§ 2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para salvamento, levantamento e/ou monitoramento da Fauna Silvestre, no município de Juazeiro. **Art. 2º -** As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. implementar e/ou dar continuidade aos referidos programas ambientais, com as adequações cabíveis à fase de operação do empreendimento: **a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); **b)** Programa de Medidas de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento, incluindo as medidas preventivas e de controle relativas à limpeza das canaletas de drenagem do empreendimento; **c)** Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e de enriquecimento florístico, de forma unificada com o Programa de Conservação dos Recursos Naturais e Paisagísticos, incluindo a área de Reserva Legal e APP's de córregos; **d)** Plano de Monitoramento da Fauna; **e)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da AID, considerando as diretrizes da Lei 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA e a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e sua alteração - Resolução CEPRAM 4.671/2019; **f)** Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores do Empreendimento e comunidades da AID, contemplando, dentre outras, conteúdos voltados para a educação sexual e prevenção às drogas e atividades educacionais e culturais com ênfase na valorização histórica e arqueológica do município e considerando as diretrizes da Lei 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA e a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e sua alteração - Resolução CEPRAM 4.671/2019; II. dar continuidade ao plantio de espécies protegidas por lei, conforme registrado no Inventário Florestal, a título de compensação florestal, nos termos da legislação pertinente, realizando periodicamente os tratos culturais das mudas plantadas para assegurar o seu desenvolvimento; III. concluir o processo de bloqueio mineral junto à Agência Nacional de Mineração, vinculado ao processo sob nº 48062.973805/2019-94; IV. dar continuidade às ações de monitoramento arqueológico tendo em vista o que consta do Parecer Técnico nº 63/2021 - IPHAN-BA/COTEC IPHAN-BA/IPHAN, vinculado ao processo 01502.000833/2018-10; V. executar o monitoramento de potencial Variação Climática na AID do empreendimento, com a implantação de Estações Climatológicas, com a entrega ao INEMA de relatórios semestrais no primeiro ano de atividades; VI. apresentar ao INEMA o Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA do Complexo Fotovoltaico Jacarandá, anualmente até o último dia do mês de março, conforme disposto no Art. 169, inciso XII, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012; VII. comunicar ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido na Resolução CEPRAM Nº 4.854 de 26 março de 2021; **Art. 3º -** Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 4º -** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º -** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 6º -** Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 7º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.